



DECRETO Nº 7.877 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor AILTON NOSSA MENDONÇA, inserido no Processo Administrativo nº 2514/2017, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **APOSENTADO**, a partir de 21 de Setembro de 2017, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor inicial dos proventos ser integral e equivalente à remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei, com redutor de 5% (cinco por cento) para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 115, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 31, de 08/07/2004 e artigo 2º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, o servidor **AILTON NOSSA MENDONÇA**, RG: 12.954.116/SSP-SP, no cargo público de “Lançador”, de provimento Efetivo, Ref.: “19”, Nível “N”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Artigo 2º - Os proventos desta Aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 21 de Setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 20 de Setembro de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão